

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de empresa especializada para ministrar aulas de artes marciais, abrangendo as modalidades Jiu-Jitsu, Karatê e Muay Thai, destinadas a crianças e adolescentes do Município de Sananduva/RS.

O valor máximo estimado para contratação será de até R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas e documentos exigidos serão recebidas pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 28 de novembro de 2025.**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) (54) 99662-5781.

Sananduva, 25 de novembro de 2025.

**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de empresa especializada para ministrar aulas de artes marciais, abrangendo as modalidades Jiu-Jitsu, Karatê e Muay Thai, destinadas a crianças e adolescentes do Município de Sananduva/RS.

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que pretende obter propostas adicionais, nos termos do termo de referência e de acordo com as disposições do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para aquisição de instrumentos musicais novos.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	28 DE NOVEMBRO DE 2025, ATÉ ÀS 17H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E PRESENCIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@sananduva.rs.gov.br Av. Fiorentino Bacchi, 673 – Sananduva RS
LINK:	https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de artes marciais, abrangendo as modalidades Jiu-Jitsu, Karatê e Muay Thai, destinadas a crianças e adolescentes do Município de Sananduva/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para ministrar aulas de artes marciais (Jiu-Jitsu, Karatê e Muay Thai), destinadas a crianças e adolescentes do Município de Sananduva, no turno da noite, no Salão do Bairro Vila Nova.	12 (doze)	Meses	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 36.000,00

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme estudo Técnico Preliminar, para a contratação da empresa prestadora do serviço, serão exigidos requisitos que assegurem a conformidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e de qualidade, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá comprovar:

- Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente;
- Regularidade econômico-financeira, demonstrando capacidade para a execução do contrato;
- Capacidade técnica, comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidenciem a prestação anterior de serviços compatíveis em natureza e complexidade com o objeto da contratação;
- Qualificação profissional dos instrutores, mediante apresentação de certificados, graduações e registros atualizados em federações ou confederações reconhecidas, que comprovem a formação e habilitação técnica para ministrar aulas de Jiu-Jitsu, Karatê e Muay Thai, acompanhados de declaração formal da empresa indicando os profissionais responsáveis e comprovação de vínculo destes com a contratada;

- As aulas deverão ser ministradas semanalmente no turno da noite, no Salão do Bairro Vila Nova, com carga horária mínima de 1h30 por modalidade, voltadas a crianças e adolescentes entre 8 e 17 anos, de ambos os sexos;
- A contratada será responsável por todas as despesas com deslocamento, alimentação e materiais necessários à execução das aulas;
- O período de execução será de 12 (doze) meses, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- Pagamento: será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Administração Municipal.

2.5 Condições de pagamento:

O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Administração Municipal.

Esses requisitos visam assegurar a contratação de fornecedor com capacidade técnica e legal adequada, bem como serviço de qualidade, seguro e compatível com a finalidade pública, respeitando os Princípios da Economicidade, Eficiência e Planejamento da gestão pública.

2.6 Conforme Documento de Formalização da Demanda, as exigências quanto ao produto/serviço:

- As aulas deverão ser ministradas por profissionais habilitados e experientes nas modalidades de Jiu-Jitsu, Karatê e Muay Thai, devidamente registrados em federações ou confederações reconhecidas, conforme documentação apresentada;
- As atividades serão realizadas no turno da noite, no Salão do Bairro Vila Nova, com frequência mínima de uma vez por semana e carga horária de, no mínimo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos por modalidade;
- O público-alvo das aulas são crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idades entre 8 e 17 anos, residentes no Município de Sananduva;
- As aulas deverão priorizar a disciplina, o respeito, o trabalho em equipe, a integração social e o desenvolvimento físico e emocional dos participantes, observando princípios educacionais e de convivência;
- Não haverá limitação de inscritos, devendo a empresa organizar as turmas de modo a garantir o bom andamento e a segurança das atividades;
- Todas as despesas com deslocamento, alimentação e materiais necessários à execução das aulas serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- O período de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da formalização da contratação.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Sananduva em ofertar aulas de artes marciais, nas modalidades Jiu-Jitsu, Karatê e Muay Thai, destinadas a crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idades entre 8 e 17 anos, residentes no Município. A iniciativa visa proporcionar atividades esportivas e socioeducativas que estimulem o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, promovendo valores como disciplina, respeito, autoconfiança e integração social.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aulas de artes marciais, abrangendo as modalidades Jiu-Jitsu, Karatê e Muay Thai, destinadas a crianças e adolescentes de 8 a 17 anos do Município de Sananduva. As aulas serão realizadas no turno da noite, no Salão do Bairro Vila Nova, com frequência semanal e carga horária mínima de 1h30 por modalidade, sob orientação de profissionais devidamente habilitados e registrados em federações ou confederações reconhecidas.

A empresa contratada será responsável pela organização, condução e execução integral das atividades, incluindo planejamento pedagógico, metodologia de ensino e acompanhamento da evolução dos participantes, bem como por todas as despesas com deslocamento, alimentação e materiais necessários à realização das aulas.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, período durante o qual será assegurada a continuidade das ações de promoção ao esporte educacional e inclusão social, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, fortalecendo vínculos comunitários e contribuindo para o desenvolvimento físico e social dos beneficiários.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 As aulas deverão ser ministradas semanalmente no turno da noite, no Salão do Bairro Vila Nova, com carga horária mínima de 1h30 por modalidade, voltadas a crianças e adolescentes entre 8 e 17 anos, de ambos os sexos;

5.2 A contratada será responsável por todas as despesas com deslocamento, alimentação e materiais necessários à execução das aulas;

5.3 O período de execução será de 12 (doze) meses, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, pelo Sr. Josimar Sauer ou quem a suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

6.2 Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos requisitos estabelecidos bem como a qualidade dos serviços prestados.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 As aulas deverão ser ministradas por profissionais habilitados e experientes nas modalidades de Jiu-Jitsu, Karatê e Muay Thai, devidamente registrados em federações ou confederações reconhecidas, conforme documentação apresentada;

7.2 As atividades serão realizadas no turno da noite, no Salão do Bairro Vila Nova, com frequência mínima de uma vez por semana e carga horária de, no mínimo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos por modalidade;

7.3 Todas as despesas com deslocamento, alimentação e materiais necessários à execução das aulas serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

7.4 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço global e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1.1 do presente Termo de Referência.

8.3 Para fins de formalização da contratação a **empresa proponente que apresentar o menor valor global será informada** para a apresentação dos seguintes documentos, visando a sua contratação:

8.3.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – cartão CNPJ;

- b) Contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; Exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis ou sem fins lucrativos. quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da condição de microempreendedor individual – MEI;
- c) Cópia de documento de identificação do(s) diretor(es)ou proprietário(s);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.
- k) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- m) Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- o) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3.1.1 As declarações podem ser formalizadas em um único documento com a declaração dos itens k, l, m, n e o do item 8.2.1.

8.3.2 Habilidade Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis (aulas de artes marciais ou atividades esportivas correlatas);
- b) Cópia dos certificados, graduações e registros em federações ou confederações reconhecidas (devidamente atualizados), que comprovem a formação e a habilitação técnica dos profissionais que ministrarão as aulas de Jiu-Jitsu, Karatê e Muay Thai, emitidos por entidades competentes de cada modalidade;
- c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, indicando nominalmente os profissionais que atuarão na execução das aulas de Jiu-Jitsu, Karatê e Muay Thai, contendo suas respectivas funções e modalidades ministradas, acompanhada de comprovação de vínculo destes com a empresa (por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente).

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço global considerando o valor de referência, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 0901 2037 339039000000 (519).

11 DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

11.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este aviso, contendo relação de documentos de habilitação, minuta de contrato e minuta de proposta, para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à Administração Municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a execução do objeto e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

12 DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.4 A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.7 As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.10 A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será imitado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.17 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Esclarecimentos referentes ao(s) objeto(s) poderão ser sanadas nos dias úteis no horário das 8:30h às 11:30h e das 13h30min às 17h00min, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, pelo telefone (54) 99622-6182.

13.2 Maiores informações quanto ao processo de dispensa serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo fone (54) 99662-5781, pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br sendo que o Termo de Referência e anexos estão disponíveis no site www.sananduva.rs.gov.br, no link *Licitações*.

Sananduva, 24 de novembro de 2025.

FABIANA BRACIAK PRESTES
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

ANEXO II

ATO Nº ____/2025

**MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA COM
PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA
MINISTRAR AULAS DE ARTES
MARCIAIS (JIU-JITSU, KARATÊ E
MUAY THAI), DESTINADAS A
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO
MUNICÍPIO DE SANANDUVA, NO
TURNO DA NOITE, NO SALÃO DO
BAIRRO VILA NOVA.**

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. _____, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e **PROCESSO DE DISPENSA Nº ____/2025**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do Termo de Referência de abertura do certame:

PRIMEIRA – Aquisição de instrumentos musicais novos, destinados ao atendimento das demandas da Banda Marcial Municipal de Sananduva/RS.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para ministrar aulas de artes marciais (Jiu-Jitsu, Karatê e Muay Thai), destinadas a crianças e adolescentes do Município de Sananduva, no turno da noite, no Salão do Bairro Vila Nova.	12 (doze)	Meses		
TOTAL GERAL					R\$

§ 1º – Os instrumentos deverão atender rigorosamente às descrições constantes do processo, quanto a modelos, dimensões, materiais, afinações e acessórios;

§ 2º - Todos os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, de uso inédito e entregues devidamente acondicionados em embalagens protetivas adequadas (bags, cases ou equivalentes), garantindo sua integridade no transporte;

§ 3º - O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, amostra ou ficha técnica dos instrumentos para validação prévia da Administração;

§ 4º - Todos os itens deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação e acabamento, contados da data do atesto de recebimento;

§ 5º - Em caso de defeito, irregularidade ou não conformidade, a contratada deverá providenciar substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração;

§ 6º - O frete e transporte são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo os itens ser entregues em perfeitas condições no endereço indicado pela Administração.

§ 7º - A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da contratação (empenho/ordem de fornecimento), no endereço indicado pela Administração, em horário comercial;

§ 8º - O recebimento ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa dos itens e ao atesto do servidor designado.

§ 9º - O pagamento será efetuado após a entrega total dos materiais, devidamente conferidos e aceitos, e mediante apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos, em até 30 dias da entrega.

§ 10º - É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os meios necessários para promover a entrega do item.

§ 11º - O objeto licitado deverá atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.

§ 12º - O fornecedor garante que o material atende as condições previstas na descrição do objeto.

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme itens descritos na cláusula primeira correspondente ao montante de **R\$ _____**.

§ 1º - O pagamento será efetuado após a entrega total dos materiais, devidamente conferidos e aceitos, e mediante apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos, em até 30 dias da entrega.

§ 2º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 2198 449052000000 (22651).

§ 3º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos do mencionado decreto.

TERCEIRA - O presente contrato terá validade enquanto houver disponibilidade de produtos ou expirará em **31 de dezembro de 2025**. Decorrido o prazo de vigência ou realizada a entrega do bem e o seu respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, em havendo interesse do **CONTRATANTE**, ser aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral, total ou parcial, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II.** Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;
- III.** Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IV.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- V.** Razões de interesse do serviço público;
- VI.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

QUINTA – A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos por esta municipalidade, consoante instrumento convocatório.

SÉTIMA – Caberá a **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções pertinentes ao objeto ora contratado, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

OITAVA – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

NONA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, pelo Sra. **Fabiana Braciak Prestes**, ou quem a suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
FONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para ministrar aulas de artes marciais (Jiu-Jitsu, Karatê e Muay Thai), destinadas a crianças e adolescentes do Município de Sananduva, no turno da noite, no Salão do Bairro Vila Nova.	12 (doze)	Meses		
TOTAL GERAL					R\$

Valor total por extenso: R\$ ----- (-----).

Os preços cotados são fixos e irreajustáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco:.....

Agência:.....

Conta Corrente:.....

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARIMBO DA EMPRESA